

PROJETO DE LEI Nº 124/2014, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O MUNICÍPIO CONCEDER CONTRIBUIÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, SUPLEMENTAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FIRMAR CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a conceder contribuição à **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO**, CNPJ nº 00.647.292/0001-59, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), visando a aquisição de materiais para realização de melhorias em parte da sede social da entidade (cozinha e acesso principal), a fim de qualificar o atendimento aos moradores do bairro e demais pessoas que utilizam o espaço para a prática esportiva, lazer e entretenimento.

Parágrafo Único: O recurso somente poderá ser utilizado para as despesas decorrentes da autorização concedida no artigo anterior.

Art. 2º A entidade deverá prestar contas da contribuição recebida no prazo definido no Termo de Convênio, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) relatório sucinto contendo todas as ações desenvolvidas;
- b) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
- c) relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos;
- d) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- e) cópia do extrato da conta bancária específica;
- f) comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do **MUNICÍPIO**;

Parágrafo Único: Compete ao Controle Interno do Município a análise da prestação de contas.

Art. 3º Para concretização do disposto nesta Lei fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a seguinte dotação orçamentária:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
0806	Departamento Municipal de Desportos		
	0.023 – Contribuição a Entidades Sociais		
3.3.50.41.00.00.00	Contribuições	R\$	15.000,00
	RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE		
	<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b><u>15.000,00</u></b>

Art. 4º Servirá de recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior a redução da seguinte dotação orçamentária:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
0803	Departamento Cultural		
	0.007 – Contribuição a Entidades Culturais		
3.3.50.41.00.00.00	Contribuições	R\$	15.000,00
	RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE		
	<b>TOTAL DE REDUÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b><u>15.000,00</u></b>

Art.5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
0806	Departamento Municipal de Desportos		
	0.023 – Contribuição a Entidades Sociais		
3.3.50.41.00.00.00	Contribuições		
	RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE		

Art. 6º Fica o Município autorizado a celebrar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, que desde já fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 7º Como contrapartida à contribuição recebida, a entidade se compromete em investir o restante dos recursos necessários na execução da obra, colocar à disposição do Município o espaço físico de sua sede social 02 (duas) vezes ao ano, pelo período de 03 (três) anos, para execução de

ações sociais e outras que entender necessário como: rodadas de campeonatos, reuniões, encontros e outros eventos e afins e adquirir os materiais de construção em estabelecimentos comerciais do Município de Guaporé.

Art. 8º A presente Lei será regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

## TERMO DE CONVÊNIO

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av.Silvio Sanson, 1135, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Olindo Mazutti, portador do CPF nº 389.907.500-59, residente e domiciliado nesta cidade de Guaporé-RS, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 00.647.292/0001-59, com sede na Rua Ângelo José Bordin, nº 638, São Cristóvão, aqui representada por seu Presidente Sr. Valdir Bressan, portador do CPF n.º 537.860.760-49, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, de conformidade com a Lei nº ....., de ..... e mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a concessão de contribuição à ASSOCIAÇÃO, visando a aquisição de materiais para realização de melhorias em parte da sede social da entidade (cozinha e acesso principal), a fim de qualificar o atendimento aos moradores do bairro e demais pessoas que utilizam o espaço para a prática esportiva, lazer e entretenimento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO repassará o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) à ASSOCIAÇÃO em parcela única, após assinatura do convênio.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

#### DO MUNICÍPIO

- 1) efetuar o repasse de acordo com o estabelecido na cláusula anterior;
- 2) coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio de acordo com suas cláusulas, bem como examinar e deliberar quanto a prestação de contas, o que se fará conforme previsto na cláusula quarta.

#### DA ASSOCIAÇÃO

- 1) utilizar o repasse de acordo com o previsto na cláusula primeira;

- 2) responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, acidentes e danos causados a terceiros, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo e fora dele;
- 3) manter e movimentar o recurso obrigatoriamente em conta específica junto a banco oficial e em aplicação financeira no período em que não for utilizado;
- 4) restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:
  - a. em finalidade diversa do estabelecido;
  - b. quando não for apresentada a prestação de contas.
- 5) Como contrapartida a entidade se compromete em investir o restante dos recursos necessários na execução da obra; colocar à disposição do Município o espaço físico de sua sede social 02 (duas) vezes ao ano, pelo período de 03 (três) anos, para execução de ações sociais e outras que entender necessário como: rodadas de campeonatos, reuniões, encontros e outros eventos e afins; adquirir os materiais de construção em estabelecimentos comerciais do Município de Guaporé.
- 6) Prestar contas da contribuição recebida, bem como comprovar a contrapartida descrita no item “5”.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ASSOCIAÇÃO deverá prestar contas ao MUNICÍPIO até **31-12-2014**, apresentando relatório que comprove o alcance do objetivo, contendo:

- 1) relatório sucinto contendo todas as ações desenvolvidas;
- 2) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
- 3) relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos;
- 4) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- 5) cópia do extrato da conta bancária específica;
- 6) comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na

legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para atender o presente Convênio são oriundos do orçamento vigente, com a seguinte classificação orçamentária:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA,  
ESPORTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
0806 Departamento Municipal de Desportos  
0.023 – Contribuição a Entidades Sociais  
3.3.50.41.00.00.00 Contribuições  
RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio será a partir da data de sua assinatura até **29-12-2014**.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e conveniados, formalizam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaporé, em

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
Paulo Olvindo Mazutti  
Prefeito

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO  
Valdir Bressan  
Presidente

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Of.nº 753/2014

Guaporé, 11 de dezembro de 2014

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 124/2014, que AUTORIZA O MUNICÍPIO CONCEDER CONTRIBUIÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, SUPLEMENTAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FIRMAR CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em anexo justificativa do projeto ora apresentado.

Atenciosamente.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Vitor Hugo Zardo,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.

Guaporé, 11 de dezembro de 2014.

MENSAGEM Nº 124/2014

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: 124/2014**

**EMENTA:** AUTORIZA O MUNICÍPIO CONCEDER CONTRIBUIÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, SUPLEMENTAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FIRMAR CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JUSTIFICATIVA:**

O projeto de lei anexo tem por objetivo conceder contribuição à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), visando a aquisição de materiais para realização de melhorias em parte da sede social da entidade (cozinha e acesso principal), a fim de qualificar o atendimento aos moradores do bairro e demais pessoas que utilizam o espaço para a prática esportiva, lazer e entretenimento, proporcionando, além da melhoria no espaço físico, o atendimento das exigências da legislação vigente.

Atualmente o espaço é ocupado semanalmente por jovens e adultos para a prática esportiva; para desenvolvimento do projeto “Atleta do Futuro” realizado pelo SESI; futsal de mulheres associadas que representam os Clubes de Mães; futsal para os moradores do bairro, entre outros.

Como contrapartida à contribuição recebida, a entidade se compromete a investir o restante dos recursos necessários na execução da obra; colocar à disposição do Município o espaço físico de sua sede social 02 (duas) vezes ao ano, pelo período de 03 (três) anos, para execução de ações sociais e outras que entender necessário, como rodadas de campeonatos, reuniões, encontros e outros eventos e afins; adquirir os materiais de construção no comércio local.

Assim, no intuito de colaborar com a comunidade do bairro São Cristóvão, a fim de que possa dispor de um espaço condizente para a promoção de atividades e programas voltados ao esporte, lazer e recreação enviamos a proposta anexa, juntamente com o pedido da entidade, plano de trabalho e ata do CMD.

À consideração dos Senhores Edis.